

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAMPOS DE JÚLIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 727, de 24 de novembro de 2015, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, tem por finalidade promover em todas as esferas da Administração Municipal, políticas públicas que visem a eliminar a discriminação da mulher assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais, sendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo único A expressão Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a sigla CMDM se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Elaborar e desenvolver programas e atividades de interesse da mulher;

II – Assessorar o governo municipal, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, emitindo parecer e acompanhamento da elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e a defesa de suas necessidades e direitos;

III – Propor ao governo municipal intercâmbio e convênio com órgãos, governamentais e não governamentais internos ou externos e demais instituições afins, que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardados os preceitos legais e regulamentares;

IV – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher, manifestando-se na exigência das providências cabíveis;

V – Criar Comissões técnicas temporárias e permanentes, para melhor desempenhar as funções do Conselho;

VI – Propor a criação de centro de atendimento às mulheres vítimas da violência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I Da organização

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - Secretária e Secretária Executiva
- IV – Colegiado

Art. 4º A função de conselheiras do CMDM não será remunerada, sendo que as conselheiras titulares e suplentes serão indicadas pelas seguintes entidades representativas:

- I - Uma representante da Secretária de Assistência Social;
- II - Uma representante da Secretária de Saúde;
- III - Uma representante da Secretária de Educação;
- IV – Uma representante da Secretária de Cultura, Esporte e Turismo;
- V - Uma representante do Poder Legislativo;
- VI - Uma representante da Associação Comercial e Empresarial;
- VII - Uma representante de Categorias dos Movimentos Sindicais;
- VIII - Uma representante de Instituições Religiosas;
- IX - Uma representante de Instituições sem fins Lucrativos;
- X - Uma representante de entidade de ensino Superior;

Art. 5º O mandato de conselheira será de três anos, podendo ser reconduzido por apenas um de igual período.

Art. 6º A conselheira que não comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelo colegiado, deixará de integrar o conselho.

§ 1º Sendo dispensada a titular, será substituída pela suplente.

§ 2º Sendo dispensadas a titular e a suplente, as entidades representativas farão novas indicações.

Art. 7º As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Colegiado e terão direito a voto, na ausência da titular.

Parágrafo único. A titular que não puder comparecer deverá justificar sua ausência com prazo de 72 horas que antecedem à reunião.

Seção II Das Atribuições

Art. 8º A Presidenta, a Vice-presidente e a Secretária do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição do Colegiado.

Art. 9º Compete a Presidenta do Conselho:

- I – Representar o Conselho Municipal;
- II – Presidir as reuniões do Conselho;
- III – Convocar as conselheiras para reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- IV – Relatar as deliberações da presidência;
- V – Exercer o direito do voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;
- VI – Presidir e empenhar-se na organização de seminários, debates e encontros municipais;
- VII – Divulgar as decisões do conselho por todos os meios ao seu alcance;

VIII - Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno.

Art. 10 Compete a Vice – Presidenta:

- I – Substituir a presidenta em suas faltas e impedimentos;
- II – Auxiliar a presidenta na execução dos componentes do conselho;
- III – Dar conhecimento as componentes do conselho, com antecedência mínima de uma semana, da ordem do dia da reunião;
- IV – Coordenar as comissões de organização de seminários, debates e encontros.

Art. 11 À Secretária e a Secretária Executiva incumbe:

- I - Auxiliar a Presidência nos serviços administrativos;
- II - Despachar com a Presidenta e a Vice-presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;
- III - Comunicar e/ou entregar a convocação para as reuniões;
- IV - Elaborar as atas das reuniões e recolher as assinaturas das participantes.

Art. 12 Às Conselheiras compete:

- I – Participar e votar nas reuniões ordinárias;
- II – Relatar materiais que lhe forem distribuídas;
- III – Comunicar previamente ao Conselho, sem prejuízo de justificação posterior, impossibilidade do comparecimento a reuniões;
- IV - Representar o Conselho, quando designada;

V – Cumprir e fazer cumprir essa lei, o regimento interno e as deliberações do Conselho;

VI – Desempenhar outras atividades que lhe foram atribuídas pela presidenta;

VII – Não fazer declarações em nome do Conselho sem prévia autorização da Presidenta.

Parágrafo único. As Conselheiras suplentes terão direito de participar de todas as reuniões do Conselho, discutindo as matérias em pauta sem direito no voto, quando presente a conselheira titular.

Seção III Do Colegiado

Art. 13 O CMDM reunir-se-á através do colegiado por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, registradas em ata:

I - As reuniões ordinárias ocorrerão a cada três meses.

II - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocado pela Presidência ou solicitado pela maioria dos membros do Colegiado.

III - A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada através de ofício, e-mail e outros meios de comunicação, com antecedência mínima de cinco dias.

IV - As reuniões serão realizadas com a maioria dos membros em primeira convocação e em segunda, com qualquer número.

V- Os temas a serem inseridos como sugestão de pauta, deverão ser encaminhados até sete dias antes da reunião.

VI - As reuniões do Colegiado terão duração de no máximo três horas com tolerância de atraso de 15 (quinze) minutos para a abertura.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO

Art. 14 As receitas do CMDM estarão definidas na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Esse regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos representantes no colegiado.

Art. 16 A Secretaria de Assistência Social do Município de Campos de Júlio dará suporte técnico, administrativo, financeiro, recursos humanos e

materiais que garantam o pleno funcionamento do CMDM, alocando anualmente em seu orçamento as despesas de custeio e das ações programadas e aprovadas pelo colegiado.

Art. 17 Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela maioria simples do colegiado e constados em ata.

Art. 18 O presente regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado, tendo ampla divulgação pela Secretaria.

PUBLICADO NO JORNAL DA AMM.

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2016.

OLIDIA SILVA BORGES MACIEL
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher